



SF/20634.04000-13

## **EMENDA Nº de 2020**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5187, de 2020, os seguintes artigos:

"Art.\_\_ Fica fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, a ser pago pela União a cada residente dos municípios atingidos pelo apagão pela União, que deverá cobrar o valor dos responsáveis pelo apagão.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deverá ser pago utilizando-se cadastros já existentes do Poder Público ou, caso inexistentes, de pedidos individuais ou familiares, no prazo de 7 (sete) dias úteis da publicação desta Lei.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* será abatido de eventuais condenações judiciais ou reparações extrajudiciais.

Art.\_\_ O direito de reparação dos danos materiais será exercido em face da empresa distribuidora de energia elétrica do Estado, que deverá efetuar o pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

Parágrafo único. A empresa distribuidora terá assegurado seu direito de regresso contra os responsáveis pelo apagão, nos termos da apuração da União." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Até o momento, as autoridades públicas ainda não chegaram a uma conclusão sobre quais são os atores efetivamente responsáveis pelo Amapá.

Por essa razão, devem a União e a empresa distribuidora mitigarem os danos sofridos pelos amapaenses, ressalvando o direito de regresso, até que se estabeleçam os culpados, que devem ser punidos de forma exemplar e indenizar todos os prejuízos da população atingida.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Dessa forma, propomos a redação desta emenda, contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE-AP)**

SF/20634.04000-13